



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 477, DE 17 DE maio DE 2022

Autoria: Vereador Adriano Coletor Tigrão

Inclui dispositivo na Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, para especificar o prazo no qual deverá ser concluída a retirada de material proveniente do corte ou da poda de árvore realizada por prestador de serviço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar inclui dispositivo na Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, para especificar o prazo no qual deverá ser concluída a retirada de material proveniente do corte ou da poda de árvore realizada por prestador de serviço autorizado pela Prefeitura.

Art. 2º O art. 650 da Lei Complementar nº 7, de 1991, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 650. ...

...

Parágrafo único. Quando o corte ou a poda da árvore for realizada por prestador de serviço público autorizado pela Prefeitura, a retirada do material deverá ser concluída pela concessionária ou permissionária que prestou o serviço, imediatamente após a conclusão, ou diariamente, quando o mesmo perdurar por mais de um dia.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de maio de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de maio de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo
Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais